



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, diante da necessidade de otimizar a gestão e fiscalização dos gastos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica em suas diversas unidades administrativas, tanto na administração direta quanto indireta, identificou a urgente exigência de contratar uma empresa especializada. Esta necessidade se manifesta na complexidade inerente à análise e auditoria de faturas de energia elétrica, na elaboração de laudos técnicos detalhados, bem como na análise aprofundada do consumo e potência do parque de iluminação pública. Além disso, torna-se fundamental a atuação especializada para a investigação do modelo tarifário aplicado em cada uma das unidades consumidoras, a conferência de possíveis isenções indevidas e/ou falhas no repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), visando corrigir e reclamar quaisquer indébitos decorrentes de cobranças excessivas nas contas de energia elétrica. Este serviço especializado permitirá ao município a implementação de estratégias mais eficazes para a redução dos custos com energia, correção de eventuais erros de faturamento e a recuperação de valores pagos a maior.

Desta forma, a contratação almejada tem o potencial não apenas de gerar economia direta para os cofres públicos, mas também de promover a adequação e a transparência na gestão municipal dos recursos energéticos, alinhada aos princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e no futuro termo de referência.

Este projeto de licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pelo Município para saldar as despesas com receitas de natureza tributária diversas e energia elétrica dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos de forma indevida.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos de contratação necessários e suficientes para a escolha e a melhor solução envolve o estabelecimento de critérios baseados em padrões mínimos de qualidade e desempenho, observadas legislações e regulamentações aplicáveis. Motores de inovação e sustentabilidade, esses critérios devem alinhar-se às melhores práticas de mercado e às diretrizes ambientais vigentes, promovendo a eficiência, a economicidade, bem como a preservação ambiental. A Lei 14.133/2021 enfatiza a importância da definição precisa desses elementos, a fim de garantir que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas da administração pública, mas que também contribua de forma sustentável para o desenvolvimento econômico e social.

Requisitos Gerais

Capacidade técnica e operacional para realizar auditorias e elaborar laudos técnicos relacionados à faturação de energia elétrica.

Experiência comprovada na área de gestão de energia e auditoria de contas de consumo.

Disponibilidade para execução dos serviços nas localidades especificadas pela administração.

Requisitos Legais

- Registro ativo no conselho profissional competente (quando aplicável).
- Atendimento integral às normativas relacionadas à legislação ambiental, trabalhista e de segurança.
- Regularidade fiscal e trabalhista, certificada pela apresentação das certidões negativas de débitos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas de gestão ambiental, incluindo a minimização da geração de resíduos e a promoção da economia de energia nos processos.
- Propostas que incluam uso de tecnologias e processos com baixo impacto ambiental serão valorizadas.
- Compromisso com ações que promovam benefícios sociais e comunitários.

Requisitos da Contratação

- Proposta técnica que contemple a verificação e auditoria de todas as unidades consumidoras indicadas, considerando as particularidades de cada uma.
- Elaboração de relatórios detalhados, com recomendações claras e objetivas para otimização dos gastos e potencial recuperação de créditos.
- Capacitação técnica para a realização de estudos de modelagem tarifária aplicável e identificação de erros de faturamento.

Para atender efetivamente à necessidade especificada, é essencial que a contratação abarque profissionais e empresas competentes, com histórico comprovado de sucesso em situações similares, capazes de oferecer inovações tecnológicas e metodológicas que maximizem a eficiência energética e reduzam custos. Requisitos desnecessários ou excessivamente específicos, que possam limitar a ampla participação no certame, devem ser evitados, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a subsequente



execução contratual alinhada aos princípios de sustentabilidade, competitividade e eficiência prescritos pela Lei 14.133/2021.

Especificação dos serviços a serem contratados:

Os principais serviços a serem prestados pela contratada será de assessoria e suporte técnico no acompanhamento de consumos de energia e de iluminação pública dos prédios públicos, buscando a recuperação de valores pagos de forma indevida, nos últimos 5 (cinco) anos e na economicidade.

A Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações.

Assim, o objetivo desta contratação é buscar assessoria especializada na constituição e recuperação de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como, averiguar possíveis irregularidades tanto no repasse a menor, quanto nas cobranças das tarifas aplicadas, assessorando o município no monitoramento das unidades consumidoras.

A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados, identificando se há necessidade ajuste geral no sistema de energia elétrica.

O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções - Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos relacionados às diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas, sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e



elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.

Assessorar na aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

Auxiliar na elaboração e apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas da Enel (Norma Técnica - NT 006/2015). Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

Assessoria no suporte técnico especializado no levantamento "in loco" de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, com finalidade:

- Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifárias, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.
- Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.
- Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.
- Constatar a existência de valores não recolhidos e/ou recolhidos a menor a título de ISS: da Enel, dos prestadores de serviços na área de energia elétrica, uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros etc.



- Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.
- Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;
- Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.
- Assessoria no recolhimento de impostos decorrentes dos serviços prestados por grandes contribuintes e simples nacional. Assessoria técnica junto ao Municípios em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional durante a vigência do contrato.
- A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município em questão com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

4. Levantamento de mercado

Com base na necessidade premente de selecionar a melhor forma de contratação para prestação de serviços técnicos especializados destinados m auditoria e revisão das faturas de energia elétrica, bem como a elaboração de laudos técnicos pertinentes a essa revisão, identi.caram-se as seguintes alternativas principais no mercado para contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção abrange a busca e escolha de uma pessoa jurídica especializada, através de processos licitatórios, para que esta forneça, de forma exclusiva, os serviços necessários ao município.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, a administração municipal identi.ca uma empresa que atue como intermediária na gestão de serviços especializados, incluindo a revisão de faturas de energia, elaboração de diagnósticos e recomendação de ações.
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir parcerias público-privadas (PPP), consórcios com outros municípios para a realização conjunta dos serviços ou a contratação cooperativa (utilizando atas de registro de preço de órgãos ou entidades que já realizaram licitações semelhantes).

Após um cuidadoso exame das alternativas acima, a solução mais adequada para atender ms necessidades de contratação para o município de Novo Oriente parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta alternativa oferece maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, permite a negociação direta das condições contratuais e assegura a atuação diligente e focada no atendimento especí.co das demandas municipais em revisão e auditoria das faturas de energia elétrica. Além disso, a contratação direta maximiza a transparência do processo licitatório e garante a adequada aplicabilidade dos princípios da Lei 14.133/2021, favorecendo a escolha da



proposta que se mostre mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, levando em consideração toda a extensão e especificidade dos trabalhos a serem realizados.

O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2023	53539	24313	45,41%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2022	53347	22459	42,10%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2021	52605	21277	40,45%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2020	51121	22822	44,64%
Cobrança sobre fatura de energia elétrica	2019	49026	27671	56,44%

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWVhZDZmOWI14LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9>

A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	45,41%
2022	42,10%
2021	40,45%
2020	44,64%
2019	56,44%

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo.

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA (R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO A CONSTITUIR (R\$)
2023	R\$ 1.437.854,58	45,41%	R\$ 652.955,01
2022	R\$ 1.237.752,35	42,10%	R\$ 521.091,72



2021	R\$ 1.221.929,68	40,45%	R\$ 494.230,54
2020	R\$ 1.014.469,11	44,64%	R\$ 452.890,48
2019	R\$ 989.646,88	56,44%	R\$ 558.571,35
TOTAL	R\$ 5.901.652,60		R\$ 2.679.739,10

Fonte de Despesas: Portal da Transparência -NOVO ORIENTE

Assim o valor total da repetição do indébito é de **R\$ 2.679.739,10 (Dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, realizamos pesquisas no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	% HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Granja	R\$ 2.246.698,59	19,50%	Licitação: Tomada de Preço nº 2022.08.10.01
Quixadá	R\$ 4.525.807,76	19,90%	Licitação: Tomada de Preço nº 07.001/2023-TP
Araripe	R\$ 938.065,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022-TP/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 2.570.190,45	19,80%	_____

Fonte1:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201189/licit/148894>

Fonte2:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220207/licit/161406>

Fonte3:<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240>

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender a necessidade de assessoria especializada na gestão, auditoria e elaboração de laudos técnicos em referência a conferência de faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município de Novo Oriente, Ceará, contempla uma abordagem abrangente e detalhada. Esta abordagem engloba desde a análise minuciosa das faturas de energia elétrica, passando pela elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, até a investigação do modelo tarifário aplicado e a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). Ademais, este escopo engloba a detecção e a recuperação de possíveis valores pagos a mais pelas unidades consumidoras, o que evidencia um potencial significativo de economia para o município, alinhando-se,



portanto, ao interesse público.

Conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021, a etapa preparatória do processo licitatório exige considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. No atendimento dessa determinação, foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, que revelou a existência de poucas empresas especializadas que reunissem competência técnica, experiência e capacidade operacional para entregar uma solução tão completa quanto a proposta. Essa seleção criteriosa justificou a escolha do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a solução mais adequada disponível no mercado, garantindo não apenas a conformidade com os requisitos exigidos pelo poder público, mas também a maximização da eficiência e a economização de recursos públicos.

A economicidade da proposta, princípio norteador previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, está intrinsecamente relacionada à escolha da referida solução. A abordagem proposta visa a otimização dos recursos financeiros do Município de Novo Oriente por meio da identificação e correção de valores indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica, o que representa um alinhamento direto aos objetivos de eficiência, eficácia e efetividade valorizados pela Administração Pública.

Adicionalmente, esta solução integral promove a transparência e a moralidade, princípios também reafirmados pela Lei 14.133/2021, no que concerne à gestão dos recursos municipais. Ao assegurar uma revisão aprofundada e técnica das faturas de energia elétrica, esta proposta não apenas identifica recursos que podem ser recuperados em favor do erário, como também implementa um mecanismo de controle e prevenção de futuras ocorrências de cobranças indevidas, contribuindo para uma gestão fiscal mais responsável e transparente.

O referido objeto do ETP, portanto, foi considerado a solução mais adequada e eficiente após análise detalhada das opções existentes no mercado, destacando-se por seu alinhamento aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público e moralidade definidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo a realização dos serviços necessários com a máxima eficácia e menor custo possível para a administração pública.

Retorno financeiro ao Município, por meio de assessoria na constituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços do elétrico (construção e manutenção de redes de energia, de subestações, de equipamentos elétricos, de usinas de geração de energia eólica e/ou solar, assim como subestações de energia elétrica e plantas de energia solar), e Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.

Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores



(indevidos).

Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

Assessoria ao município nos temas relacionados à, energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS	1.000	Serviço

Especi.cação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS	1.000	Serviço	521.655,87	521.655,87

Especi.cação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 521.655,87 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após avaliação criteriosa e abrangente do objeto da licitação - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela decisão de não parcelamento do objeto contratual por várias razões justificáveis, detalhadas a seguir:



1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Determinou-se que o objeto desta contratação, devido à sua natureza integrada e complexa, não se apresenta tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade e os resultados desejados. A prestação do serviço requer uma abordagem uniforme e coordenada, que não seria viável se realizada por múltiplos prestadores de serviço de forma fragmentada.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em parcelas distintas não se mostrou técnica e economicamente viável. A prestação de serviços de forma integrada assegura a eficácia dos resultados pretendidos, uma vez que o fornecedor único possui uma visão holística do projeto, garantindo a qualidade e a integralidade dos serviços prestados.
3. Economia de Escala: Ficou evidenciado que a divisão do objeto em lotes ou parcelas levaria a uma perda significativa de economia de escala, resultando em aumento proporcional dos custos operacionais e administrativos que superariam os benefícios da divisão, configurando-se, assim, como economicamente desvantajoso para a Administração Pública.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise do mercado demonstrou que a concentração do objeto em um único contrato não reduz a competitividade, pelo contrário, favorece a participação de empresas com capacidade técnica e operacional para executar serviços complexos e integrados, ampliando assim o leque de empresas especializadas aptas a participar do certame.
5. Análise do Mercado: Reforça-se que a análise de mercado para este tipo de serviço específico indicou uma tendência à contratação de serviços de assessoria e auditoria de forma integrada. Empresas especializadas nesse segmento estão melhor preparadas para oferecer soluções completas, o que justifica a decisão de não parcelamento do objeto.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento do objeto baseia-se em uma avaliação detalhada e fundamentada, que considerou a natureza específica do serviço, a sua importância estratégica para o Município de Novo Oriente, além dos aspectos técnicos, econômicos e de mercado. Está se optando, assim, por uma solução que assegura a viabilidade técnica e econômica da contratação, com vistas à maximização da eficiência, eficácia e economia nos processos de gestão municipal, em consonância com os objetivos de administração pública eficiente preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à prestação de serviços técnicos especializados para assessorar o Município de Novo Oriente na gestão, elaboração de auditorias, e laudos técnicos relacionados ao consumo e faturamento de energia elétrica, está em pleno alinhamento com o Planejamento Estratégico da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido no artigo 18, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a necessidade de compatibilizar o planejamento das contratações com o plano anual e as leis orçamentárias, este processo foi cuidadosamente planejado para atender de forma eficaz às necessidades específicas do Município, reafirmando o compromisso com a estratégia de longo prazo definida para a administração pública local.

A inclusão deste processo de contratação no Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente demonstra a importância estratégica que a gestão eficiente da energia e a verificação das contas de energia elétrica representam para o Município. A realização desta contratação não só atende a uma necessidade atual como também se alinha com os objetivos de longo prazo de racionalizar os gastos públicos, promover a



e. ciência energética e garantir a legalidade e a economicidade nas contas públicas.

Além disso, este alinhamento garante que os recursos empregados nesta contratação estão devidamente previstos e que sua execução contribuirá significativamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos para o exercício em questão, potencializando os resultados pretendidos e a eficiência da gestão pública municipal. Este processo foi cuidadosamente estudado e incluído no Planejamento Anual, evidenciando a responsabilidade e o comprometimento da Prefeitura com a transparência, a eficiência e a eficácia das ações administrativas e o adequado emprego dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

Considerando a natureza e a complexidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com o objetivo de assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos relativos às faturas de energia elétrica, o seguinte delineamento dos resultados pretendidos é estabelecido com base nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. Adequação aos Princípios de Contratação Pública: A contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estipula o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, almejando um equilíbrio entre a eficiência na utilização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços a serem prestados, promovendo, portanto, a economicidade e eficiência que os dispositivos legais buscam garantir.
2. Efetiva Verificação e Otimização de Custos: Espera-se como resultado a identificação e correção de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, promoção de economias significativas nas despesas públicas, assim como a certificação da correta aplicação dos recursos municipais. Tal objetivo está em concordância com o Art. 23, nos quais é vital assegurar que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores de mercado e que as contratações promovam efetiva vantagem econômica para a Administração.
3. Promover Governança e Transparência: Outro resultado expressivo visa a acentuar a transparência e a governança no processo de gestão de contratos administrativos, como manifestado nos Arts. 7 e 11 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a adequada fiscalização e gestão do contrato, promovendo uma administração pública eficaz e moralmente responsável.
4. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Almeja-se o alinhamento e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de práticas que minimizem os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes das atividades relacionadas ao objeto contratado, atendendo ao princípio contemplado no Art. 5 da referida lei.
5. Inovação e Qualidade Técnica: Busca-se o estímulo à inovação e o emprego de soluções técnicas de qualidade superior que possam trazer eficiência maior ao serviço prestado, em linha com o Art. 11, IV, que visa fomentar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias inovadoras na prestação de serviços ao município.
6. Conformidade Legal e Redução de Riscos: O desdobramento pretendido engloba a estrita conformidade com a legislação vigente e a minimização dos riscos legais, operacionais e financeiros associados às contratações públicas, respeitando-se a legislação aplicável e observando-se os deveres de planejamento, transparência e igualdade.

Por fim, esperam-se resultados mensuráveis e tangíveis que reflitam direta e positivamente tanto na eficiência da administração pública quanto no bem-estar da sociedade, assegurando a utilização responsável e eficaz dos recursos públicos, em



sinergia com os princípios e objetivos propostos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. Formação de Equipe de Planejamento da Contratação: De acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designar agentes públicos capacitados e com conhecimento técnico na área de gestão energética para formar a equipe responsável pelo planejamento, condução e fiscalização do processo de contratação.
2. Realização de Diagnóstico Inicial: Identificar todas as unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes à administração pública direta e indireta do município, bem como realizar um levantamento do histórico de consumo e custos associados nos últimos anos para fundamentar a necessidade da contratação.
3. Aprimoramento de Conhecimentos e Capacitação: Promover treinamentos e capacitações específicas para a equipe de planejamento da contratação, visando garantir uma gestão eficiente do contrato e dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.
4. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Desenvolver um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, com base no Estudo Técnico Preliminar, que estabeleça de forma clara e precisa todos os requisitos, especificações técnicas, critérios de aceitação dos serviços, metodologia de execução e demais condições necessárias para a realização dos serviços contratados.
5. Consulta ao Mercado: Conduzir um levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores, verificar a viabilidade financeira e técnica da contratação, e estimar o valor do contrato de acordo com o preço praticado no mercado, assegurando a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a Administração Pública, conforme orienta o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
6. Definição da Modalidade de Licitação e Elaboração do Edital: Escolher a modalidade de licitação apropriada, com base na natureza e no valor estimado da contratação, e elaborar o edital do processo licitatório, garantindo que esteja alinhado ao planejado e contemple todas as exigências legais e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
7. Comunicação e Divulgação: Adotar medidas para garantir a ampla divulgação do processo de licitação aos possíveis interessados e ao público em geral, promovendo a transparência e a isonomia do processo conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
8. Gestão e Fiscalização do Contrato: Implementar procedimentos eficientes para a gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com o estabelecido no contrato, incluindo a adoção de medidas corretivas e sancionatórias em caso de inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.
9. Avaliação e Acompanhamento: Estabelecer mecanismos de avaliação e acompanhamento contínuos do desempenho da empresa contratada, incluindo a análise dos relatórios de atividade e a verificação in loco dos serviços prestados, visando assegurar os resultados esperados e o alcance dos objetivos da contratação.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma cuidadosa análise dos procedimentos e requisitos implicados na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, a administração do Município de Novo Oriente decidiu por não adotar o sistema de registro de preços para essa contratação. A fundamentação para tal decisão está embasada nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

- Em primeiro lugar, conforme o artigo 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Para o escopo do presente contrato, cujo objeto é de natureza altamente especializada e técnica, a flexibilidade e a adaptabilidade às necessidades específicas do Município são cruciais. A prestação de serviços técnicos especializados demanda uma seleção baseada na qualidade técnica e na experiência específica do prestador de serviço, o que pode não ser integralmente compatível com a fixação prévia de preços e condições.
- Além disso, o artigo 86 da Lei 14.133/2021 estabelece procedimentos para a fase preparatória do registro de preços, que incluem a realização de procedimento público de intenção de registro de preços. Dada a singularidade e a complexidade do objeto contratual, identifica-se que a adoção de registro de preços poderia não ser a estratégia mais eficiente, visto que poderia limitar a Administração na obtenção do melhor serviço disponível no mercado, além de potencialmente estender o prazo necessário para a contratação efetiva do serviço.

Adicionalmente, o § 3º do artigo 86, em sua leitura, permite uma interpretação sobre a necessidade de uma estimativa total das quantidades da contratação que, por sua natureza única e a inexistência de necessidade recorrente ou frequentes solicitações da mesma natureza, torna-se impraticável ou de difícil estimativa prévia confiável, justificando ainda mais a não adoção do registro de preços.

Por fim, levou-se em consideração que a natureza personalizada dos serviços a serem prestados, conforme detalhado no objeto contratual, demanda a análise pormenorizada das propostas e a flexibilidade na negociação das condições contratuais, algo que o sistema de registro de preços, devido à sua rigidez e foco na padronização, pode não conseguir atender plenamente.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços, portanto, baseia-se na avaliação da especificidade do objeto da contratação, nas disposições legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 83 e 86, e na busca pela efetividade e eficiência na contratação de serviços que melhor atendam às necessidades do Município, garantindo, assim, a realização do interesse público. Esta escolha evidencia o compromisso da Administração com o princípio da eficiência e a busca pela maximização da qualidade dos serviços a serem prestados, em consonância com as diretrizes de economicidade e adequação aos interesses municipais.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, faz-se necessário posicionar-se contra a participação de empresas na



forma de consórcio, com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021.

Conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcio em licitações, a vedação se justifica com base no caráter específico e complexo do objeto contratual. Esses serviços requerem um alto grau de conhecimento e especialização individualizada por parte da empresa contratada, o que poderia ser diluído em ambientes consorciados, afetando negativamente a qualidade e efetividade dos resultados almejados.

Ademais, a justificativa para a vedação da participação de empresas na forma de consórcio ancorar-se-ia nas considerações seguintes:

- **Complexidade do Objeto:** A natureza técnica e especializada dos serviços demandados exige uma atuação direta e com total accountability da entidade contratada, o que poderia ser comprometido pela divisão de responsabilidades inerente aos consórcios.
- **Celeridade e Eficiência:** Garante a rapidez na tomada de decisões e na execução dos serviços, fundamental para o atendimento eficiente das necessidades do município, o que poderia ser prejudicado pela necessidade de coordenação entre os membros do consórcio.

Gestão e Fiscalização: Facilita a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, haja vista a existência de um único prestador de serviços, em contraste com os desafios adicionais de monitoramento e coordenação decorrentes das múltiplas linhas de comunicação e de autoridade presentes nos arranjos consorciados.

Segurança Jurídica: Evita ambiguidades contratuais e impasses ligados à divisão de responsabilidades entre os consorciados, assegurando maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

Portanto, levando em consideração o exposto e com o intuito de salvaguardar os interesses públicos através da contratação da solução mais eficaz e eficiente, é imperativa a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Essa abordagem está alinhada aos princípios de eficiência, celeridade e segurança jurídica, promovendo a maximização dos resultados pretendidos e a proteção do interesse público, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Nesta seção, identificamos os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, bem como a verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas nas contas de energia elétrica. A análise e medidas mitigadoras fundamentam-se nas disposições da Lei 14.133/2021, conforme abordagem subsequente.



● Impactos Ambientais Identificados:

- Aumento do consumo de energia elétrica decorrente da execução intensiva de atividades operacionais, incluindo o uso extensivo de equipamentos e sistemas informatizados.
- Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) decorrente da atualização ou substituição de equipamentos e dispositivos usados nas análises e na elaboração de laudos técnicos.
- Uso intensivo de papel para impressão de documentos, relatórios e laudos técnicos, contribuindo para o consumo de recursos naturais e a produção de resíduos.

● Medidas Mitigadoras Propostas:

- Redução do Consumo de Energia: Promover práticas de eficiência energética durante a execução dos serviços, incluindo a utilização de equipamentos com certificação de baixo consumo energético e a adoção de sistemas informatizados otimizados para reduzir o uso de energia.
- Gestão de Resíduos Eletrônicos: Implementar política de descarte responsável e reciclagem de e-lixo, baseado numa logística reversa e em conformidade com a legislação vigente. Esta medida atende ao disposto no inciso XII, § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras incluídas requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos.

Uso Sustentável de Papel: Adotar a política de escritório sem papel (paperless), priorizando o uso de sistemas de gestão eletrônica de documentos. Nos casos onde a documentação física é incontornável, recomenda-se a utilização de papel reciclado e a implementação de programas de reciclagem.

Conclusão:

A implementação das medidas mitigadoras propostas não só atenderá as premissas e regulamentações estabelecidas pela Lei 14.133/2021 referentes aos cuidados ambientais na contratação pública mas também promoverá a responsabilidade socioambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental a longo prazo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise abrangente do contexto, necessidades e exigências inerentes ao processo licitatório número 01.004/2024 da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para a contratação de pessoa jurídica especializada em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos relativos às faturas de energia elétrica, verificação do modelo tarifário aplicado, entre outras responsabilidades específicas, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, respaldando-se favoravelmente a sua execução sob a égide da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Em consonância com o Art. 5º e Art. 6º, XX, da referida lei, que estabelecem os princípios da eficiência, economicidade, e a necessidade da descrição detalhada da necessidade de contratação enquanto etapa crucial no planejamento, o presente processo evidencia a aderência a esses princípios, promovendo um incremento significativo na transparência e na racionalização do uso dos recursos públicos, além de visar ao desenvolvimento nacional sustentável.

Alinhado aos requisitos do Art. 18, §1º, III, VIII e XIII, considerou-se a explicitação da contratação dentro do planejamento anual, a percepção de economicidade decorrente do



planejamento detalhado e a conclusiva adequação da contratação frente às necessidades das públicas. A estimativa do valor de contratação fundamentada apresenta compatibilidade com os valores de mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133, sublinhando a conduta pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A justificativa para não adoção do registro de preços está de acordo com o Art. 82 da Lei 14.133, valorizando execuções contratuais diretamente focadas nas necessidades do município de Novo Oriente sem a necessidade de estimativas de contratação futura que poderiam não atender diretamente à demanda emergencial e específica do momento.

Portanto, baseando-se na jurisprudência da Lei 14.133/2021 e considerando os propósitos de desenvolvimento, eficiência e economicidade visados, posiciona-se favoravelmente à realização desta contratação, avaliando-a como não apenas viável tecnicamente e economicamente, mas também como essencial à melhoria da gestão pública, à garantia da transparência nas contas municipais e à promoção de uma maior accountability nos serviços prestados à comunidade de Novo Oriente.

Novo Oriente / CE, 12 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão

PRESIDENTE

Eulayna Gomes Oliveira
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**